ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2019
FORNECIMENTO DE ARRANJOS E COROAS DE FLORES

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 089/2019 – SEMGOV
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº042-03269/2019 – SEMA
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 02 dias de outubro de dois mil e dezenove, na sede da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**, com sede e foro na cidade de Teresina, situada na Praça Marechal Deodoro, 860, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 065.554.869/0021-08, neste ato representado pelo Secretário **FERNANDO FORTES SAID**, brasileiro, casado, inscrito no CPF n.º 217.262.483-72 e titular do RG nº: 331.488 SSP/PI, domiciliado nesta capital e a empresa **M DA G DE BRITO PESSOA COMÉRCIO E SERVIÇOS-ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.042.636/0001-10, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 178, Centro, Teresina-PI, CEP: 64.001-400, Teresina-PI, contato: **98889-6941**, neste ato representada por **MARIA DA GLÓRIA DE CASTRO BRITO PESSOA**, brasileira, titular da cédula de identidade 724.089 SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 726.750.396-91, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, Decreto Federal nº 5.504/2005, Decreto Federal nº 7.892 de 23.01.2013, pelos Decretos Municipais nº 9.177/2009 e 9.175 de 02/02/2009 e das demais normas aplicáveis à espécie, resolvem efetuar o presente registro de preços, conforme decisão alcançada pela FERNANDA DE SOUSA ABREU, à fl.163 e HOMOLOGADA à fl.164, ambas do Processo Administrativo nº 042-03269/2019 – SEMGOV, referente ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 089/2019 – SRP/PMT - Os preços registrados constam da planilha de preços (ata de abertura da sessão) em anexo, devendo-se observar quanto ao fornecimento, as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

A Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV vem, por intermédio deste Termo, estabelecer os critérios para contratação de empresa especializada em fornecimento de arranjo e coroa de flores, conforme quantitativos e descrição abaixo, pelo período de 12 (doze) meses.

2. DA ADMINISTRAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Administração ou gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV.

ITEM	OBJETO	DESCRIÇÃO	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
1	ROSAS, LÍRIOS, LISIANTUS, ALSTROEMÉRIA, CELOSIA, GLADÍOLO, EUCALÍPTO, CEDRINHO, HERA FINA E MURTA	ARRANJOS NAS 2 COLUNAS DO ALTAR. Mr. MATRE	4	R$1.125,00	R$ 4.500,00
2		ARRANJO EM ÂNFORA GG. Mr. ARTE VIVA	4	R$ 110,00	R$ 440,00
3		ARRANJO EM TAÇA GG P/ ENTRADA. Mr. ARTE VIVA	2	R$ 620,00	R$ 1.240,00
4		ARRANJO P/ TRIBUNA. Mr. ARTE VIVA	2	R$ 580,00	R$ 1.160,00
5		COROAS DE FLORES	20	R$ 990,00	R$ 19.800,00
Valor total					**R$ 27.140,00**

3. DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTO

3.1. A Administração deverá emitir Ordens de Serviços (OS), Ordem de Fornecimento (OF), ou instrumento equivalente, contendo quantidade, discriminação dos serviços, preço unitário e total e prazo dos serviços, e a Nota de Empenho, ao detentor da Ata, depois de consulta formulada ao(s) servidor(es), responsável(is) pelo gerenciamento do Sistema.

3.2. Na OS/OF ou documento equivalente deverá está declarado a Dotação Orçamentária que suprirá a despesa, contendo pelo menos a Fonte, a Classificação Funcional e o Elemento de Despesa.

3.3. Da prestação dos serviços/fornecimento: De posse dos documentos acima, o detentor da Ata, nos prazos estabelecidos no Edital, prestará o serviço requisitado no

3.3. Da prestação dos serviços/fornecimento: De posse dos documentos acima, o detentor da Ata, nos prazos estabelecidos no Edital, prestará o serviço requisitado no prazo de 15 (quinzes) dias úteis, a contar do Recebimento da OS/OF e da Nota de Empenho, ou em outro prazo, conforme constar da OS/OF.

4. DO PREÇO, ESPECIFICAÇÃO E FORNECIMENTO DOS MATERIAIS

4.1. Os preços ofertados, especificação, quantitativos, empresa e representante legal encontram-se enunciados nesta Ata.

5. DO PRODUTO

5.1. O objeto fornecido deverá estar em perfeitas condições de utilização, e em total conformidade com as especificações constantes do edital de Pregão Eletrônico nº 089/2019 – SEMGOV.

6. DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

6.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada entre o Município, e a(s) Detentora(s), terá validade de 12 (doze) meses, A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO – DOM deste instrumento, computadas neste prazo de 12 meses as eventuais prorrogações, podendo os contratos decorrentes desta Ata ser prorrogados, por igual período, quando a proposta continuar se mostrando vantajosa, desde que haja interesse da Administração e aceitação das partes.

6.2. A(s) Empresa (s) detentora(s) da Ata de Registro de Preços deverão manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias do término do contrato. A ausência do pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, item, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.

6.3. A Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV, no atendimento do interesse público, fica assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar brusca interrupção da prestação dos serviços, caso esta Ata com força de contrato não seja prorrogada, na forma do subitem acima.

6.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I- por razão de interesse público; ou

II- a pedido do fornecedor.

6.5. Registros do fornecedor serão cancelados quando:

I- descumprir as condições da ata de registro de preços;

II-não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar àqueles praticados no mercado; ou
IV – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei nº 8666/93, ou no art. 7º da Lei 2002.

7. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. O prazo de entrega dos bens e a prestação dos serviços devem ser prestados e realizados com antecedência mínima de 10(dez) dias antes do evento, contados da ORDEM DE SERVIÇO, em remessa *ÚNICA*, na SEMGOV.
7.2. Os produtos serão recebidos no dia a combinar com a Gerência Técnica Administrativa -GTA, que será responsável pelo acompanhamento e dos serviços solicitados, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
7.3. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação verbal da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
7.4. Os produtos serão dados como definitivamente aceitos após analise do Cerimonial, contados do recebimento provisório, com a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
7.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
7.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. DA FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE DE PREÇOS E REVISÃO E DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

8.1. Os pagamentos serão feitos em até 30(trinta) dias após a apresentação da nota fiscal ou fatura aprovada pelo servidor responsável através de depósito bancário (Banco do Brasil) na conta corrente da contratada, que deverá indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o pagamento correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.
8.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções;

8.3. A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

8.4. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão Negativa de Débitos emitida pelo INSS;

b) Certidão de Regularidade de Fundo de Garantia por tempo de Serviço – FGTS;

c) Certidão de regularidade fiscal para com as Fazendas: Federal e Municipal.

8.5. É vedado o pagamento antes da liquidação nos termos do art. 62 da Lei nº 4.320/64.

8.6. A prestação do serviço deste procedimento licitatório tem custo estimado em **R$ 27.140,00 (vinte e sente mil, cento e quarenta reais),** apurados conforme pesquisa dos preços praticados entre empresas especializadas do ramo, de acordo com Planilha anexa.

8.7. Durante a vigência do Contrato e da Ata os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas e de ocorrência de situação prevista no art. 40, inciso XI, da Lei n.º 8.666/93, neste caso, ficando estabelecido o reajuste anual com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) calculado pelo IBGE, contados da apresentação da proposta.

8.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, às partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente. Os reajustes serão precedidos de solicitação da Contratada.

8.10. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores nos termos do *Decreto Municipal Nº 9.175/2009.*

8.11. Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá:

I - convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando à negociação para redução do preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e legislação específica em vigor;

III - convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

8.12. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor ou o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou emissão da nota de empenho;

II - convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

8.13. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

9. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

9.1 O prazo de vigência do Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação no Diário Municipal da respectiva Ata, computadas neste as eventuais prorrogações.

10. APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1. A Autoridade competente da SEMGOV autoriza o presente Termo de Referência e solicita o fornecimento dos materiais nele elencados.

11. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

11.1. Caso não seja feita a substituição do material/serviço defeituoso, ou em desacordo com as especificações, será descontado do contratado o seu valor correspondente.

O fornecimento do material, objeto desta licitação, será sob o regime de execução direta, observando o prazo e o local de entrega e as demais condições expostas neste Termo.

A contratada deverá entregar o material de acordo com a proposta apresentada, sem nenhuma despesa adicional, além do valor adjudicado.

12. DAS PENALIDADES

12.1. A recusa injustificada da contratada em aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legais estabelecidas.

12.2. Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeita a CONTRATADA à multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 10% (dez por cento).

12.3. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto da contratação, a SEMGOV poderá garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:
12.4. Advertência.
12.5. Multa equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial.
12.6. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos termos do art. 36 do Decreto Municipal nº 9.177/09.
12.7. Declaração de inidoneidade para com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a SEMGOV pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
12.8. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Contratante ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.
12.9. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa na forma da Lei.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA.
13.2. Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados no contrato, após apresentação da Nota Fiscal e (ou) fatura devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV.
13.3. Exercer rigoroso controle e a fiscalização de qualidade sobre o serviço objeto do presente contrato.
13.4. Solicitar a substituição dos produtos da empresa contratada que a seu critério, forem considerados inconvenientes ou incompatíveis com o trabalho.
13.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato sujeito às penalidades previstas na Lei 8.666/93.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

14.2. Efetuar o serviço objeto do contrato em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos;
14.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
14.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
14.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias que antecedem a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
14.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
14.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
14.8. Cumprir as obrigações trabalhistas, financeiras, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato e quaisquer outras relativas ao objeto.
14.9. Prover os custos com a prestação do serviço, não cabendo a CONTATANTE nenhuma forma de desembolso;
14.10. Assumir a responsabilidade por todos os atos e danos causados a terceiros ou a contratante advindos de imperícia, imprudência, negligência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços;
14.11. É expressamente proibida à contratada:
14.11.1Transferir no todo ou em parte a execução do contrato, SEM PRÉVIA ANUÊNCIA DA SEMGOV;
14.12 A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da PMT bem como de companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o 3º grau, de membros/servidores, ativos ou aposentados pelo período de 05 (cinco) anos, a partir da data da homologação do resultado do certame licitatório;

15. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

15.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços os órgãos interessados, ou qualquer outro órgão/entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame objeto deste Edital, mediante prévia consulta à SEMGOV desde que devidamente comprovada à vantagem, respeitado o limite contido no §4º do art. 22 do Decreto 7.892/2013;
15.2. Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto à SEMGOV, para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços, a serem praticados, obedecida a ordem de classificação;

15.3. O fornecedor registrado fica proibido de firmar contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sem prévia autorização do Órgão Gerenciador;
15.4. Caberá aos fornecedores beneficiários da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos não participantes que solicitem adesão à Ata de Registro de Preços acima do quantitativo previsto, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, respeitado, o disposto no §3º e §4º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013;
15.5. As solicitações de adesão, concessão de anuência pelo fornecedor e autorização do órgão gerenciador serão realizadas por meio de formalização de processo administrativo com as documentações necessárias, cuja responsabilidade é do órgão gerenciador.
15.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgão participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme o §4° do art. 14-A do Decreto Municipal n°13.405/2013.
15.7. Após a aceitação à adesão da Ata de Registro de Preços pelo órgão gerenciador, o Órgão denominado Carona deverá observar as seguintes instruções:
15.8. O Órgão Carona somente poderá adquirir os itens registrados nas mesmas condições comerciais e financeiras estabelecidas no Pregão, dentro da vigência da Ata, não podendo ultrapassar 100% do registrado na mesma;
15.9. Qualquer ato que o Órgão Carona, cometer de abuso às condições comerciais e financeiras expressas nesse Processo Licitatório – Registro de Preços, responderá exclusivamente por si e assumirá inteira responsabilidade, não envolvendo assim, o Órgão gerenciador do registro;
15.10. O Órgão Carona fará o contato com o vencedor do certame, conforme Termo de Adjudicação;
15.11. A previsão de aquisição ou contratação pelo Órgão Carona deverá ser de até 90 (noventa) dias após a autorização, observando o prazo de vigência data.
15.12. Fica definido que a adesão a atas de registro de preços, por Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Teresina-PI, deve ser precedida de prévia analise, pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos - SEMA, sobre a compatibilidade dos preços registrados com as cotações do mercado, conforme Decreto Municipal Nº 17.057, de 21 de julho de 2017.

16. DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

16.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. *Decreto Municipal Nº 9.175/2009.*

16.2. Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá:
I - convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando a negociação para redução do preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;
II - frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e legislação específica em vigor;
III - convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.
16.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
I - liberar o fornecedor ou o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou emissão da nota de empenho;
II - convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.
III-Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

17. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. O objeto deste instrumento permite a utilização da Ata de Registro de Preços por órgão ou entidades não participantes, mediante consulta ao - órgão gerenciador - para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
17.1.1. As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
17.1.2. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
17.1.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
17.2. Por ocasião da homologação da licitação, será incluído, na respectiva Ata de Registro de Preços na forma de anexo, o registro das licitantes não desclassificadas que

aceitarem cotar os bens com preços iguais aos da licitante vencedora na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei n.º 8.666/93.
17.3. A Ata de Registro de Preços, ora firmada entre a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, e a (s) Detentora (s), terá validade de 12 (doze) meses, contado a partir da publicação da Ata.

18. DA FONTE DE RECURSOS, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PREVISÃO DE CUSTOS

18.1. As despesas decorrentes dessa avença serão atendidas com recursos oriundos da municipalidade – Fonte 001.100, Conta Despesa 33.90.30 –, Ação 02001.04122 0017 2.003 – Administração da Secretaria Municipal de Governo.
18.2. A aquisição dos materiais tem valor estimado de **R$ 27.140,00 (vinte e sente mil, cento e quarenta reais).**

FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.1. O contrato para a prestação dos serviços mencionados terá a vigência por 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.
19.2. Os fornecimentos dos objetos deverão ser executados de acordo com as necessidades da contratante, podendo acontecer total ou parceladamente.

20. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

20.1. A execução e acompanhamento deste instrumento contratual serão fiscalizados pela Gerência Técnico-Administrativa – GTA/SEMGOV a qual compete, entre outras atribuições:
20.2. Solicitar à Contratada e seus prepostos, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 02 (dois) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;
20.3. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada;
20.4. Ordenar à Contratada que refaça os serviços realizados em desacordo com o especificado;
20.5. Atestar o recebimento do objeto contratual, no processo administrativo de pagamento requerido pela Contratada;
20.6. É responsabilidade de o Cerimonial informar imediatamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do conhecimento dos fatos irregular a prestação do serviço, à Assessoria Técnica do GTA quaisquer erros, imperfeições ou desacordos com

as especificações da prestação do serviço ou prazo de entrega dos materiais que forem verificadas na execução deste contrato para que a contratada seja acionada juridicamente no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato;

20.7. Acompanhar os prazos de execução e de vigência deste termo contratual, manifestando-se quanto ao interesse de renovação do contrato informando a Coordenação de Contratos e Licitações no prazo máximo de 05 (cinco) dias antes do término destes prazos.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. O compromisso de fornecer os bens só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho, carta-contrato ou instrumento equivalente, decorrente da Ata de Registro de Preços.

21.2. A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS SEMA/PMT a qualquer momento poderá cancelá-lo, desde que julgue conveniente ou oportuno, sem que tal decisão caiba recurso de sua detentora ou qualquer indenização por parte do Município.

21.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, têm caráter orientativo (preço máximo). A pesquisa de preço realizada deverá constar no respectivo processo de pagamento.

21.4. Os pedidos às detentoras da Ata deverão ser efetuados através de ORDEM DE SERVIÇOS e NOTA DE EMPENHO, protocolizados ou enviados através de "fac-símile" ou outra forma semelhante, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se sua cópia nos processos de liquidação e de requisição.

21.5. As detentoras ficarão obrigadas a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e demais acréscimos necessários conforme disposição legal.

21.6. Caso a execução do objeto não corresponda às especificações editálicias e desta Ata, serão rescindidos, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital e nesta Ata.

21.7. O preço a ser pago pela contratante será o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da Ata do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, independentemente da data de execução do serviço, ou de autorização de readequação através da CONTRATANTE, nesse intervalo de tempo.

21.8. Na hipótese da detentora da Ata de Registro de Preços se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo Correio, via AR ou sob o registro, considerando-se como efetivamente recebido na data 24 (vinte e quatro horas) da data da postagem, para todos os efeitos legais.

21.9. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá comunicar à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEMA/PMT, toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

21.10. As alterações contratuais obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94 ou legislação que as substituírem.

21.11. As detentoras da Ata cabem assegurar a prestação dos serviços conforme definido na sua proposta e aceito pelo pregoeiro, sem prejuízo de todas as disposições previstas no Código do Consumidor.

21.12. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata de S.R.P., é competente, por força de lei, o Foro da Capital de Teresina, observadas as disposições constantes do § 6º do artigo 32 da Lei Federal nº 8666/93.

Teresina (PI), 02 de outubro de 2019.

FERNANDO FORTES SAID
CONTRATANTE

M DA G DE BRITO PESSOA COMÉRCIO E SERVIÇOS-ME
CONTRATADA

término para o dia 02.10.2020. Data: 02.10.2019. Assina pela contratante: Fernando Fortes Said e pelo contratado: Maria da Glória de Castro Brito Pessoa.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2019. Pregão eletrônico SRP nº 089/2019 – SEMGOV/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042 - 03269/2019 SEMA PMT. ORGÃO GESTOR: Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV. CNPJ: 06.554.869/0021-08. DETENTORAS: M DA G DE BRITO PESSOA COMERCIO E SERVIÇOS - ME. 12 (doze) a contar da data da sua publicação. OBJETO: registro de preços resultantes das negociações oriundas do Pregão nº 089/2019 - SRP, nos termos do parágrafo 4º do artigo 15 da lei federal nº 8666/93, Lei federal nº 10.520/2002, Decreto federal 7.892/2013 e decreto municipal nº 9.175 de 12.02.2019 e 13.405 de 16/07/2014, com o objetivo para disponibilizar para os órgãos/entes, preços para posterior e oportuna, através de registro de preços, a contratação de empresas para o fornecimento de arranjo e coroa de flores, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantidades e qualificação das empresas vencedoras. EMPRESA: M DA G DE BRITO PESSOA COMERCIO E SERVIÇOS - ME pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.042.636/0001-10, estabelecida Av. Getúlio Vargas, nº 178, centro, Bairro Centro, CEP: 64.001-400, Teresina-PI, contato: (86) 9.8889-6941, representada neste ato pelo Sra. Maria da Glória de Castro Brito Pessoa, brasileira, titular da cédula de identidade 724.089 SSP-PI, inscrito no CPF sob o nº 726.750.396-91. OBJETO: ROSAS, LIRIOS, LISIANTUS, ALSTROEMERIA, CELOSIA, GLADIOLO, EUCALIPTO, CEDRINHO, HERA FINA E MURTA. ITEM 1: ARRANJO NAS 2 COLUNAS DO ALTAR, Mr, MATRF, QUANTIDADE: 04, VALOR UNITÁRIO: R$ 1.125,00, VALOR TOTAL: R$ 4.500,00. ITEM 2: ARRANJO DE ÂNFORA GG, Mr, ARTE VIVA, QUANTIDADE: 04, VALOR UNITÁRIO: R$ 110,00, VALOR TOTAL: R$ 440,00. ITEM 3: ARRANJO EM TAÇA GG P/ ENTRADA, Mr, ARTE VIVA, QUANTIDADE: 02, VALOR UNITÁRIO: R$ 620,00, VALOR TOTAL: R$ 1.240,00. ITEM 4: ARRANJO P/ TRIBUNA, Mr, ARTE VIVA, QUANTIDADE: 02, VALOR UNITÁRIO: R$ 580,00, VALOR TOTAL: R$ 1.160,00. ITEM 5: COROA DE FLORES, QUANTIDADE: 20, VALOR UNITÁRIO: R$ 990,00, VALOR TOTAL: R$ 19.800,00, TOTAL GERAL: R$ 27.140,00.

Secretaria Municipal de Finanças

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE TERESINA

RECURSOS VOLUNTÁRIOS – PROCESSOS Nº 043.08652/2016 E 043.08653/2016

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2015.000147 - **PROCESSO** Nº 043.79980/2015 (ISS PRÓPRIO – NÃO RECOLHIMENTO)

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2015.000148 - **PROCESSO** Nº 043.79982/2015 (ISS PRÓPRIO – NÃO RECOLHIMENTO)

RECORRENTE: AGUALIMPA HOTELARIA E TURISMO LTDA.

CNPJ: 04.691.607.0001-79 **CMC** 0840264-0

RECORRIDA: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL

CONSELHEIRA RELATORA: NOEMI ROCHA MONTEIRO DA SILVA

Sessão realizada em 10 de setembro de 2019

Acórdão Nº 29/2019

EMENTA: TRIBUTÁRIO. ISSQN. TRIBUTAÇÃO DO ISSQN. BENEFÍCIO FISCAL. REVOGAÇÃO DE BENEFÍCIO POR DESCUMPRIMENTO DO ART. 7º, I E II DA LEI MUNICIPAL Nº 2528/97 CONDICIONADA AO ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO CONTEDE – CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. PROCESSO ADMINISTRATIVO E DEVIDO PROCESSO LEGAL. DECADÊNCIA. ART. 173, I, CTN. APLICAÇÃO DO ART. 155, II, COMBINADO COM O ART. 179, § 2º, AMBOS DO CTN.

1. Lei Nº 2528/97, art. 2º, parágrafo único, autoriza a Secretaria Municipal de Finanças a fiscalizar as empresas beneficiarias de incentivo fiscal
2. Comprovação do não cumprimento do art. 7, incisos I e II da Lei Nº 2528/97

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE TERESINA

3. Necessidade de manifestação do CONTEDE quanto a revogação do Decreto Nº 6030/2004.
4. Aplicação do Art. 173, I, CTN, para a contagem do prazo decadencial
5. Retirada das multas punitivas dos Autos de Infração questionados;
6. Recursos Voluntários conhecidos e parcialmente providos;
7. Decisão por unanimidade

RELATÓRIO

Trata-se de **Recursos Voluntários** em face da DECISÃO Nº 058/2016 que julgou PROCEDENTES os Autos de Infração Nºs 2015.000147 e 2015.000148

O procedimento fiscal realizado abrangeu o período de janeiro de 2007 a dezembro de 2011 conforme Termo de Início de Ação Fiscal Nº 2014.001081A, datado de 19/01/2015, com o objetivo de verificar o cumprimento da obrigação principal e acessória em cumprimento à Decisão Nº 102/2014, exarada pela Junta de Julgamento Tributário (JJT), Primeira Instância Administrativa, que anulou por vício formal os Autos de Infração Nºs 2012/000405 e 2012/000406 e determinou a constituição de novo crédito tributário, observando o prazo decadencial prescrito no art. 173, II Código Tributário Nacional (CTN) conforme situação descrita no Termo Final de Fiscalização Nº 2014/001081A, às fls. 15 e 16 do Processo Nº 043.79982/2015.

Da Auditoria Fiscal resultaram as lavraturas dos Autos de Infração acima enumerados, tendo o sujeito passivo apresentado impugnações requerendo as nulidades das autuações, alegando, em síntese:

a) A autoridade fiscal não possui competência para promover o cancelamento da isenção que lhe foi conferida pelo Decreto Municipal Nº 6030/2004, em observância a Lei Nº 2528/97, o qual estabelece ser do Prefeito Municipal a competência exclusiva para revogá-la, mediante Decreto, competindo a

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE TERESINA

Secretaria Municipal de Finanças – SEMF e ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CONTEDE competência tão somente para fiscalizar o contribuinte beneficiário da isenção, nos termos dos arts. 2º, 18 e 19 da mesma lei (sic), assim, enquanto não revogada formalmente através de outro ato do chefe do Executivo, permanece válida a isenção com efeitos para impedir a constituição do crédito tributário, não sendo admissível revogação de decreto por ato de auditor fiscal por força do princípio da hierarquia administrativa e descumprimento do preceito legal, segundo entendimento doutrinário colacionado; e

b) No mérito, o impugnante não descumpriu a obrigação acessória prescrita no art. 7º, inciso I, da Lei Municipal Nº 2528/97, pois contabilizou suas operações em livro Diário, reconhecidamente escriturado em respeito às normas contábeis – apenas não procedeu sua autenticação na Junta Comercial, o que, em caso de escrituração contábil em forma digital, não há necessidade de encadernação e autenticação em forma de livro (sic) - como também não descumpriu a disposição do inciso II, do art. 7º da mesma lei, que exige da empresa isenta a manutenção de no mínimo 35 empregados em seus quadros, vez que a fiscalização analisou exclusivamente a folha de pagamento sem considerar os 13 funcionários formalmente apresentados pela impugnante (doc. à fl. 29, Proc. Nº 043.02800/2015) que, embora não relacionados na folha de pagamento, têm vínculo laboral com a empresa, sendo assim, não há razoabilidade e proporcionalidade na medida imposta pelo Fisco, pois inexiste causas suficientes para o cancelamento da isenção regularmente outorgada pelo Município de Teresina, não merecendo prosperar as autuações (sic).

Não houve manifestação do Auditor Fiscal quanto as razões da Defesa.

A primeira instância administrativa julgou **PROCEDENTES** os Autos de Infração Nºs 2015.000147 e 2015.000148, apresentando os seguintes fundamentos na **Decisão Nº 058/2016**, em síntese: